NOTA TÉCNICA

O Ministério da Saúde em **NOTA TÉCNICA COVID-19 N° 27/2020**, orienta o uso dos testes rápidos no âmbito da Saúde Pública em Profissionais em atividade, assim como considerando a **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao Novo Corona Vírus (COVID 19), que embasa o **Ofício Circular GAB SEGOV Nº 02/2020**, onde é solicitado como ação de Enfrentamento que o Município realize os Testes Rápidos em Profissionais da Saúde e da Segurança Pública. Com isso, é valido ressalta que **TODOS OS TESTES RÁPIDOS UTILIZADOS**, são registrados na **ANVISA**.

O teste utilizado no Município de Santana do PI, trata-se do **COVID-19 IGG/IGM BIOCLIN** é um teste imunocromatográfico que detecta separadamente anticorpos das classes IgM e IgG para o vírus COVID-19, onde, após a realização, se positivo, é aceito para notificação para a COVID 19. Este apresenta 86% de sensibilidade e 99% de Especificidade e quando positivo indica a **PRESENÇA DE ANTICORPOS CONTRA OS SARS-COV-2** o que significa que **HOUVE EXPOSIÇÃO AO VÍRUS.**

Neste sentido, fazemos referência ao Primeiro Caso Positivo da Zona Rural do Município de Santana do PI, detectado em 26 de Maio de 2020. Trata-se de uma paciente que, no dia 19/05/2020 realizou o teste e, no Primeiro momento o teste ficou indeterminado, onde tal fato se dá devido aos Anticorpos serem detectados com melhor sensibilidade após 7 dias do início da doença, sendo orientada a permanecer em ISOLAMENTO SOCIAL a partir da data citada.

Após 7 dias do Primeiro Resultado, realizou-se a Segunda Testagem, sendo este CONCLUSIVO e POSITIVO para COVID 19, onde ao realizar o Teste Formou-se duas linhas vermelhas, indicando: a linha de controle e a outra indicando Anticorpos total, ou seja, reagente, **POSITIVO PARA COVID 19.**

Após interpretação do exame, o Profissional Médico, repassou todas as orientações à Paciente, solicitou Exame Laboratorial, assim como foi realizado o Afastamento da Paciente de suas atividades laborais e orientado ISOLAMENTO SOCIAL, conforme previsto na Lei Federal Nº 6.437 e do Código de Saúde do Estado.

Layrton Carvalho Leal

Secretário Municipal de Saúde

Elvira Marques da Luz

Enfermeira

Álvaro Portela de Deus Macedo

Médico